

IMPUGNAÇÃO - TRF/RJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020

CWB Jurídico - MICROSENS <CWB.Juridico@microsens.com.br>

qua 07/10/2020 14:50

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@trf2.jus.br>;

Cc: Jessica deOliveira <jessica.deoliveira@microsens.com.br>;

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde.

MICROSENS S/A comparece para apresentar Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 156/2020, pelas razões anexas.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

**AO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

Ref.:

Pregão Eletrônico nº 156/2020
Sistema de Registro de Preços
Proc. Nº TRF2-EOF-2020/122

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e Item 11 do Edital, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

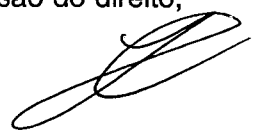
I – DOS FATOS

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui mais de 30 (trinta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados¹.

Portanto, desde 1994 esta Signatária atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua *expertise* no atendimento aos Órgão Públicos, tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 156/2020, cujo objeto é a *“aquisição de computadores de mão tipo tablets e adaptador USB, através do Sistema de Registro de Preços, para a Justiça Federal da 2ª Região, atuando o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) como Gerenciador e as Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e Espírito Santo (SJES) como Participantes, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital”*.

Todavia, observou-se que o presente Edital possui algumas irregularidades razão pela qual apresentou-se esclarecimentos no dia 02 de outubro de 2020, todavia, até o presente momento estes não foram respondidos. Sendo assim, para que não ocorra a preclusão do direito, impugna-se o Edital, conforme passa a expor.

¹ <http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>



II – DO DIREITO

A) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PREFERÊNCIA POR DETERMINADO FABRICANTE – ITEM 1

Em verificação às exigências constantes para o item 01, notou-se que há limitação do número de participantes, pois as especificações constantes para o referido item poderão ser atendidas apenas pela fabricante **SAMSUNG – com modelo DESCONTINUADO (Tab S6 – SM-T865L)**, violando assim a isonomia e competitividade.

Para facilitar a análise desta r. Administração Pública, apresentamos análise técnica em que o (-) trata-se de especificações que não serão atendidas pelo equipamento de outra fabricante, vejamos:

ITEM 01

Samsung Tab S6 Lite (SM-P615N)

- Possui tecnologia da tela TFT / 10,4"
- Possui processador Octa-Core de 2.3GHz, 1.7GHz
- Possui memória de armazenamento de 64 GB
- Possui memória RAM de 4 GB
- Possui câmera frontal de 5 MP
- Possui USB 2.0
- Não permite o desbloqueio por impressão digital

Samsung Tab A7 4G (2020) (SM-T505N)

- Possui tecnologia da tela TFT / 10,4"
- Possui processador Octa-Core 2.0 GHz
- Não acompanha caneta da mesma marca e original do próprio equipamento
- Possui memória de armazenamento de 64 GB
- Possui memória RAM de 3 GB
- Possui câmera frontal de 5 MP
- Possui USB 2.0
- Não permite o desbloqueio por impressão digital

Samsung Tab S6 (SM-T865L)

- Equipamento DESCONTINUADO

Samsung Tab S7 4G (SM-T875N)

- Possui tecnologia da tela TFT e tamanho de 11"

Multilaser M10 4G AC (NB996)

- Possui tecnologia da tela IPS
- Possui processador Octa-Core 2.0 GHz
- Não acompanha caneta da mesma marca e original do próprio equipamento
- Possui memória de armazenamento de 32 GB
- Possui memória RAM de 2 GB
- Possui câmera traseira de 5 MP e frontal de 2 MP
- Possui bluetooth v4.2
- Possui bateria de 6.000 mAh

Positivo T1085

- Possui tecnologia da tela IPS / 10,1"



- Possui processador Octa-Core 2.0 GHz
- Não acompanha caneta da mesma marca e original do próprio equipamento
- Possui memória de armazenamento de 32 GB
- Possui memória RAM de 2 GB
- Possui câmera traseira de 5 MP e frontal de 2 MP
- Possui bluetooth v4.2
- Possui USB 2.0
- Não permite o desbloqueio por impressão digital

Veja, em razão das especificações contidas para o Item 01, somente serão atendidas com o produto **DESCONTINUADO** da fabricante **SAMSUNG – modelo Tab S6 (SM-T865L)**, tendo em vista que nenhum outro equipamento atenderia ao Edital, restringindo a competição em número de participantes e fornecedores, em desacordo com a legislação.

Desta forma, com todo respeito, não é permitido restringir à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação, tendo como única consequência o afastamento da maioria dos licitantes do certame, o que somente trará prejuízos a Administração.

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, §7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Dessa forma, não pode a Administração favorecer determinados fabricantes/marcas em detrimento de outras, POIS RESTRINGE O MELHOR PREÇO QUE PODERÁ VIR A SER PRATICADO QUANDO DA OFERTA DE LANCES.

Este fato limita a participação de outros fornecedores, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade. Assim, perde-se a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade com menores preços, além do fomento ao mercado nacional com a negociação realizada.

Caso seja extremamente necessário o Edital tal como especificado para o Item 1, o artigo 25 inciso I da Lei de Licitações traz as condições de inexigibilidade, quando é impossível que ocorra a concorrência em virtude da necessidade comprovada do órgão na utilização do produto específico para desempenhar suas atividades, visando sempre o interesse público, *in verbis*:

“I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se

realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Contudo, nestes casos o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **ATESTADO COMPROVANDO ESSA NECESSIDADE**, além da vedação de escolha de marcas, o que já torna a especificação prevista no edital uma ilegalidade. E ainda no livro “Lei de Licitações e Contratos Anotada”, temos a seguinte explicação:

“Se o bem ou o serviço capaz de satisfazer o interesse público é único, ou seja, não tem similares ou equivalente perfeito, a licitação não deve ser realizada. A situação será de inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, o legislador proíbe que, na descrição do objeto, sejam indicadas a marca do produto ou características e especificações que sejam exclusivas de um certo produto, pois isso significaria o mesmo que indicar a marca. No entanto, as vedações deixam de existir se houver razões de ordem técnica que possam justificar a opção pela marca, pela característica ou especificação exclusiva.” (MENDES. Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 5º ed. Curitiba, 2004: Zênite, p. 48.)

No caso em epígrafe, a licitação é destinação a equipamentos de uso normal, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à utilização de tais especificações conforme relatadas previamente.

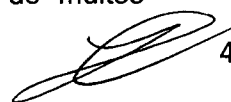
A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, §1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária em relação ao caráter competitivo, como segue:

*“Art. 3º (...) § 1º É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer **outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**”(grifos nossos)*

Outrossim, verifica-se eminência de violação ao princípio da concorrência entre os participantes, já que o preço a ser cotado será eventualmente fixado sem parâmetros de concorrência, baseado em marca/modelo pré-constituídos. Confira-se a jurisprudência consolidada pelo TCU:

Súmula nº 270/2012: *“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação.”*

A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos à própria Administração. Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos



concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

"Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II..." (grifo nosso)

Desta forma, não é permitido a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação.

Ademais, em recente decisão, o TCU reputou ilegal o estabelecimento de especificações técnicas idênticas a um determinado fabricante:

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993

*(...). O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que "as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...". Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaliu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que "a especificação do produto equivaliu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal ("ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade"), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação". Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora "preenchido e assinado pelo próprio prefeito". Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações "que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como 'ou similar', 'ou equivalente', 'ou de melhor qualidade', devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993". **Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.***

A flexibilização de exigências editalícias excessivamente rigorosas não impede a fuga de eventuais interessados em participar do certame e introduz critério subjetivo e secreto ao julgamento das propostas

(...)

Ademais, verificou que não constaram do respectivo processo administrativo os estudos e levantamentos que fundamentariam a fixação das especificações técnicas questionadas. Concluiu que o "estabelecimento de especificações técnicas rigorosas, que somente um equipamento é capaz de atender, não constitui, forçosamente, irregularidade. Contudo, a restrição à livre

5

participação em licitações públicas constitui exceção ao princípio constitucional da isonomia e à vedação à restrição do caráter competitivo dos certames, de sorte que é imprescindível a comprovação inequívoca de ordem técnica de que somente equipamentos com as especificações restritivas estão aptos a atender às necessidades específicas da Administração...". E acrescentou: "Não se trata de reprovar especificações técnicas rigorosas. Censuro, amparado na jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, a ausência de comprovação de que essas especificações decorreram de necessidades apuradas em estudos prévios ao certame". O relator também rechaçou o argumento do gestor de que, no momento da análise das propostas, a compatibilidade das especificações dos produtos ofertados é aferida sem rigor exacerbado, tendo como base a proporcionalidade, a razoabilidade e o interesse público. Para o relator, "a flexibilização, por ocasião da análise das propostas, de exigências editalícias rigorosas não impede a fuga de eventuais interessados, além de introduzir critério subjetivo e secreto ao julgamento de propostas, o que é expressamente proibido pela Lei 8.666/1993" – grifou-se. O relator noticiou também que o lto, após a suspensão cautelar determinada pelo Tribunal das contratações com base na ata resultante do certame, decidiu revogá-la. O Tribunal, então, seguindo o voto apresentado pelo relator, decidiu: a) julgar procedente a representação; b) aplicar multa a responsável; c) efetuar determinações com o intuito de balizar a realização de futuros certames. Acórdão 310/2013-Plenário, TC 037.832/2011-5, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 27.2.2013.

Nesse sentido, diante das considerações feitas, há que se eliminarem todas as limitações à competição de empresas licitantes, em conformidade com a legislação aplicável e entendimento do TCU, já demonstrados anteriormente.

Sendo assim, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao solicitado no Edital, eis que o atendimento às exigências descritas para o item 1 só pode ser feito por produto DESCONTINUADO da fabricante **SAMSUNG – modelo Tab S6 (SM-T865L)**.

Caso não seja esse o entendimento, pugna-se que esta r. Administração Pública informe 3 marcas e modelos de produtos que atendam integralmente às exigências do Edital.

B) DOS QUESTIONAMENTOS ENVIADOS

Para facilitar Vossa análise, colacionam-se abaixo os questionamentos enviados em 02/10/2020:

De acordo com o Item 11 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima:

1. Para o Item 01 do objeto da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas impede que qualquer produto das fabricantes líderes do mercado (Samsung, Multilaser, Positivo, entre

outras) possa ser cotado na presente licitação, visto que nenhum apresenta integralmente características similares ou superiores ao solicitado. Foi constatado que apenas o produto descontinuado, o Samsung Tab S6 (SM-T865L) atende integralmente às exigências. Pretendemos ofertar o equipamento substituto um dos tablets mais conceituados do mercado, o qual apresenta pequenas diferenças técnicas. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade e evitando fracasso da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado no Edital	Proposta de alteração
4.1.1. Tela de 10 polegadas do tipo AMOLED, sendo aceito variação até 10,9 polegadas;	4.1.1. Tela de 10 polegadas do tipo TFT, sendo aceito variação até 11 polegadas;

III – DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la PROCEDENTE, a fim de que:

a) Sejam retificadas as especificações que tornam o item 1 direcionado para a fabricante **SAMSUNG**, com modelo **DESCONTINUADO (Tab S6 – SM-T865L)**, restringindo a competitividade;

b) Sejam respondidos os esclarecimentos enviados em 02/10/2020;

c) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação; e

d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.



MICROSENS S.A

Jetro Leandro Fick

ENC: IMPUGNAÇÃO - TRF/RJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020

José Bernardo de Figueiredo Ciríaco <bernardo@jfrj.jus.br>

qui 08/10/2020 20:29

Para:Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>;

Cc:tseserv <tseserv@trf2.jus.br>; tscoocon <tscoocon@trf2.jus.br>; colici@trf2.jus.br <colici@trf2.jus.br>; Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval <m.lucia@trf2.jus.br>;

Prioridade: Alta

Caro Pregoeiro,

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa **Microsens S/A**, segue:

A Licitante alega em síntese que "o tipo de tecnologia da tela AMOLED restringe a concorrência a um modelo descontinuado", a saber:

1. *Para o Item 01 do objeto da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas impede que qualquer produto das fabricantes líderes do mercado (Samsung, Multilaser, Positivo, entre outras) possa ser cotado na presente licitação, visto que nenhum apresenta integralmente características similares ou superiores ao solicitado. Foi constatado que apenas o produto descontinuado, o Samsung Tab S6 (SM-T865L) atende integralmente às exigências. Pretendemos ofertar o equipamento substituto um dos tablets mais conceituados do mercado, o qual apresenta pequenas diferenças técnicas. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade e evitando fracasso da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:*

Solicitado no Edital

4.1.1. Tela de 10 polegadas do tipo AMOLED, sendo aceito variação até 10,9 polegadas;

Proposta de alteração

4.1.1. Tela de 10 polegadas do tipo TFT, sendo aceito variação até 11 polegadas;

Tal alegação não merece prosperar, pois, reiteradamente a Licitante faz esse questionamento, já objeto de resposta em setembro/2020 e diferentemente do mencionado, o modelo Samsung SM-T865L continua ofertado no site do próprio fabricante, vide anexo (Figura A), mostrando assim que continua em linha.

Quanto a tecnologia embarcada no tipo de tela, cabe registrar que o **TFT LCD** (*Thin Film Transistor Liquid Crystal Display*) sugerido pela Reclamante é uma tecnologia ampla e antiga que é aproveitada pela **AMOLED** (*Active-Matrix Organic Light-Emitting Diode*) para LCDs de alta resolução.

A tecnologia AMOLED tem vantagens técnicas reconhecidas, em especial quanto ao consumo de energia, que aumenta o tempo de utilização entre recargas, bem como o conforto visual em usos prolongados pela qualidade de cores (vivacidade/nitidez) por não possuir uma camada de luz de fundo (backlight) que fica ligada constantemente. Além disso, é possível construir displays mais finos e leves, pois há menos camadas para criar as imagens.

A sugestão para manter o padrão TFT no referido item não ampliaria a competitividade efetivamente, já que a oferta nesse segmento é bem restrita, mas sim permitiria a participação de produtos defasados por usarem uma tecnologia inferior, além de limitar os aspectos técnicos que a tecnologia AMOLED proporciona.

Na avaliação da equipe técnica, a indicação exclusiva da tecnologia AMOLED nesse equipamento, sme, é justificada pelo diferencial técnico relevante que apresenta, bem como desejado e homologado pelo demandante desta aquisição.

Cabe lembrar que a última licitação para a aquisição deste produto realizada há pouco tempo atrás, só foi cancelada porque o licitante ganhador não quis nivelar sua proposta com o valor de referência do pregão, logo não foi deserta, tendo concorrência com ampla oferta de produtos que atendiam ao Termo de Referência do Edital.

Isto posto, entendemos que o pedido formulado deverá ser **NEGADO**, mantendo-se a exigência prevista no Edital.

Atenciosamente,
Bernardo Ciríaco.
Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2.
Seção de Gestão de Serviços – SESERV.
Rua do Acre, 80 - sala 301 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20081-000.
Tels.: 55-21-2282-7704.

De: Francisco Luis Duarte

Enviado: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 18:50

Para: Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval; Almiro Rocha Da Silva; José Bernardo de Figueiredo Ciríaco; coocn@trf2.jus.br

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO - TRF/RJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020

Pregão 156-20 EOF 122

Aquisição de computadores de mão tipo tablets para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, através do Sistema de Registro de Preços.

Prezados, segue pedido de impugnação para fins de manifestação.

Francisco Duarte
Pregoeiro

De: CWB Jurídico - MICROSENS <CWB.Juridico@microsens.com.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 14:49

Para: Comissão Permanente de Licitação

Cc: Jessica deOliveira

Assunto: IMPUGNAÇÃO - TRF/RJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020

Prezados, boa tarde.

MICROSENS S/A comparece para apresentar Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 156/2020, pelas razões anexas.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,



Home / Telefonia / Tablets / Todos os Tablets / Galaxy Tab S / **Galaxy Tab S6**

Galaxy Tab S6

R\$5.499,00

COMPRAR AGORA



[BENEFÍCIOS](#) [ESPECIFICAÇÕES](#) [SUPORTE](#) [COMPARAR](#)



ZOOM IN

Galaxy Tab S6

SM-T865LZAMZTO

Mude seu jeito de fazer anotações
Leve e fino. Pronto pra tudo.
S Pen que inspira você a criar

COR

GRAFITE



MEMÓRIA

128 GB

R\$5.499,00

12x de R\$458,25 sem juros ou R\$4.949,10
à vista

COMPRAR AGORA

ONDE COMPRAR

CALCULAR O FRETE

*Condições válidas para produtos vendidos e entregues
pela Loja Samsung Online.



S Pen



Samsung DeX



Câmera dupla



Display de 10,5 polegadas

Criatividade sem limites

Desfrute do poder de um PC onde quer que esteja com o Galaxy Tab S6, o tablet que vai além de todos os limites com a nova integração da S Pen, seja no trabalho ou no lazer. Maximize o seu potencial e transforme os desafios em oportunidades com o tablet que o ajuda a se preparar para todos os desafios que a vida tem para lhe oferecer.

08/10/2020

Galaxy Tab S6 | Samsung Brasil



*Imagem simulada. Teclado vendido separadamente.

Apresentação oficial (com Coco Capitan)

Apresentando o novo #GalaxyTabS6. Criado para inspirar criatividade sem limites. Coco Capitan fala sobre como o Tab S6 enriquece a criatividade.





S Pen magnética sempre à mão

08/10/2020

Galaxy Tab S6 | Samsung Brasil

Com o novo encaixe magnético na parte traseira, tenha a S Pen sempre com você, pronta para utilizar quando precisar anotar uma ideia. A S Pen começa a carregar automaticamente assim que é conectada.





*A disponibilidade das cores do produto pode variar de acordo com o país, região ou operadora.**Ligue a S Pen à área de carregamento na parte traseira do dispositivo para carregar sem fios antes da primeira utilização. O tempo de vida da bateria da S Pen totalmente carregada é de até 11h. A vida útil da bateria pode variar de acordo com o tipo de uso e outros fatores.



Escreva sem limites

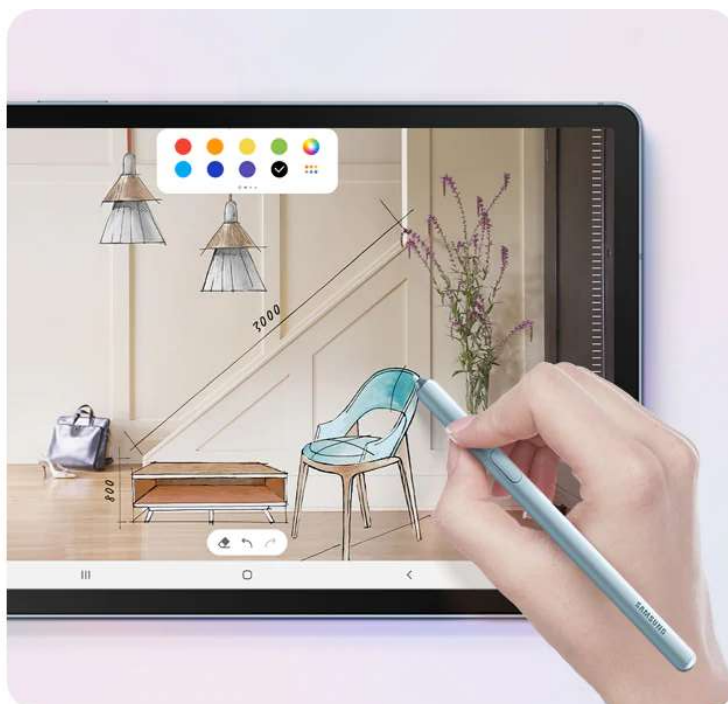
Dê asas à sua criatividade com a S Pen. Abra o Samsung Notes ao mesmo tempo em que vê um vídeo, ajuste a transparência da tela e anote sem parar a reprodução dos seus conteúdos.

Tenha o máximo de controle

A conexão Bluetooth dá a liberdade de controlar remotamente o seu dispositivo com a S Pen. Além disso, com os comandos de Ações Suspensas, você poderá controlar intuitivamente o seu tablet através do reconhecimento de gestos manuais. Faça apresentações, controle a reprodução de vídeos e muito mais mesmo com o tablet a distância.

*A funcionalidade controle remoto da S Pen alcança cerca de 10 metros em espaço aberto. Desempenho sujeito a circunstâncias específicas.





Rascunhe tudo

Desenhe e rascunhe durante várias horas com precisão e controle, graças aos 4096 pontos de pressão e à aderência confortável da S Pen. Expresse-se sempre da melhor forma com a sua S Pen sempre à mão.



Uma experiência de PC à distância de um clique

Tenha uma experiência completa como se fosse um PC com o Samsung DeX e o seu tablet. A Capa Teclado** do Galaxy Tab S6 tem uma tecla de acesso rápido ao DeX, além de um touchpad. Conecte-se a outro dispositivo com um cabo HDMI para usufruir de uma maior produtividade.

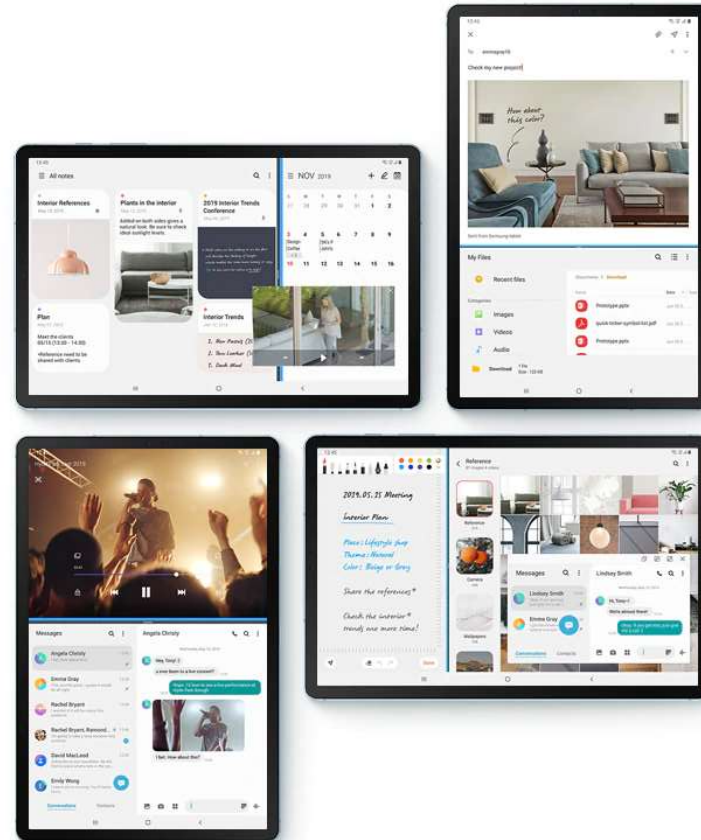


*Visite a página oficial do Samsung DeX para acessar a lista de aplicações suportadas pelo equipamento e outras informações www.samsung.com/br/apps/samsung-dex **Capa Teclado do Galaxy Tab S6 vendida separadamente.

Multiplique as suas tarefas

Tire o máximo das aplicações no Galaxy Tab S6 com a funcionalidade Multi-Janela**. Divida a tela com apenas um clique para acessar aplicações como Galeria, E-mail ou Samsung Notes simultaneamente e ajuste o tamanho das janelas como desejar.

*Imagens simuladas meramente ilustrativas. **As aplicações suportadas pela Multi-Janela são: Galeria, Calculadora, Mensagens, Samsung Notes e Vídeo. Algumas aplicações de outros aplicativos podem suportar esta funcionalidade.



08/10/2020

Galaxy Tab S6 | Samsung Brasil

Processamento da próxima geração

O Galaxy Tab S6 possui uma capacidade de processamento que permite jogar sem pausas e muito mais.





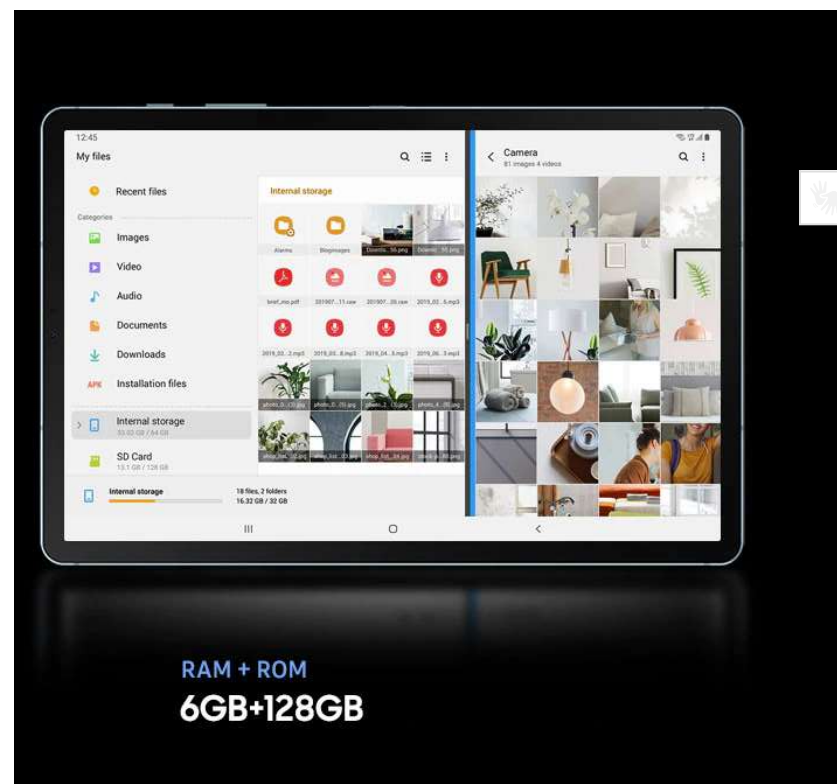
FORTNITE

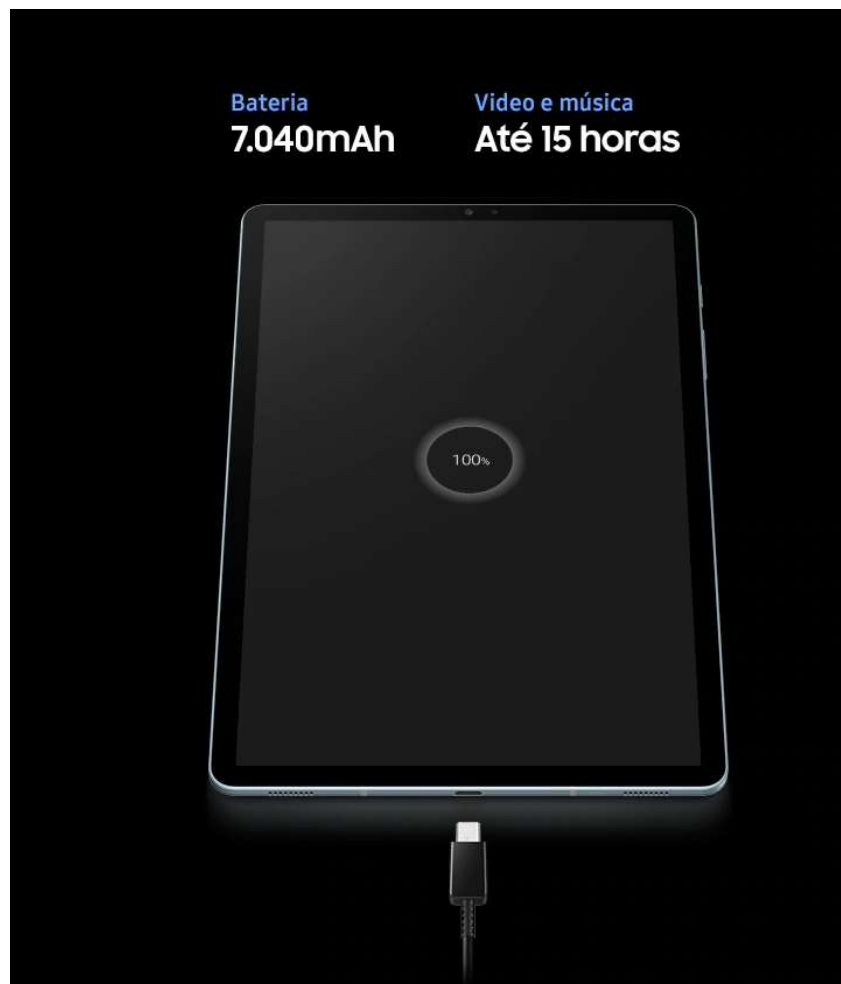
© 2018 Epic Games, Inc. Epic Games, Fortnite, e seus logotipos são marcas comerciais ou marcas registradas de Epic Games nos Estados Unidos (Reg. U.S. Pat & Tm. Off.) e em outros países. Todos os direitos reservados.

Guarde tudo o que deseja

Desfrute de um equipamento de nível superior com alta capacidade de memória com 128GB de armazenamento interno e 6GB de memória RAM. O suporte para cartão SD** oferece a opção de expandir a memória para 1TB de armazenamento, assim você pode guardar todos os seus conteúdos em um só lugar.

*A capacidade real de armazenamento pode variar conforme o país ou a região.
**Cartão microSD vendido em separado.





Pronto para funcionar o dia inteiro

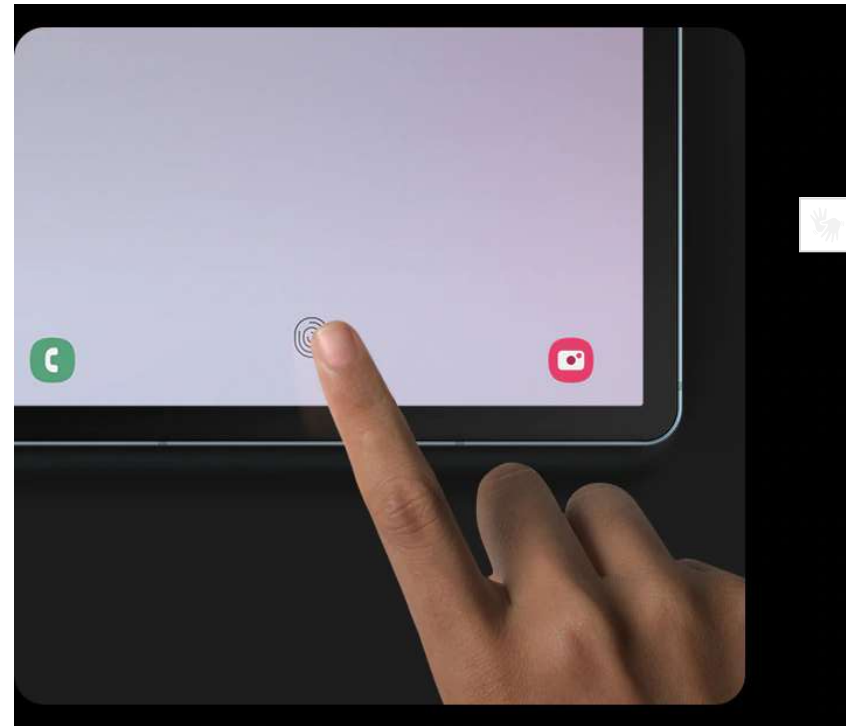


A poderosa bateria do Galaxy Tab S6, com 7.040 mAh, tem uma duração típica de até 15 horas* em reprodução de vídeo, para que você tenha a liberdade de ficar mais tempo longe do carregador.

*A real duração da bateria pode variar dependendo do ambiente de rede, padrões de uso e outros fatores. **Imagens simuladas meramente ilustrativas.

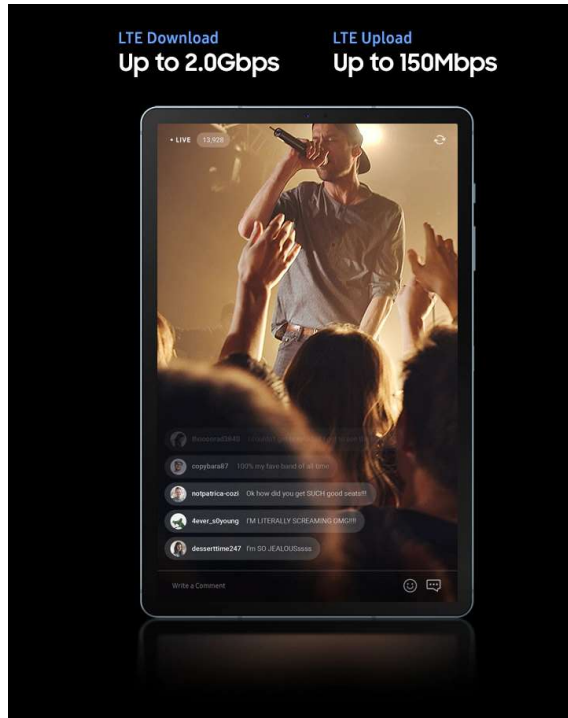
Desbloqueio com um toque

O Galaxy Tab S6 tem um leitor de impressão digital incorporado na tela para permitir o máximo conforto e segurança. Basta passar o dedo na tela para desbloquear o seu tablet. Não é necessário memorizar uma senha, basta um único toque na tela.



08/10/2020

Galaxy Tab S6 | Samsung Brasil



#Streaming #Rápido

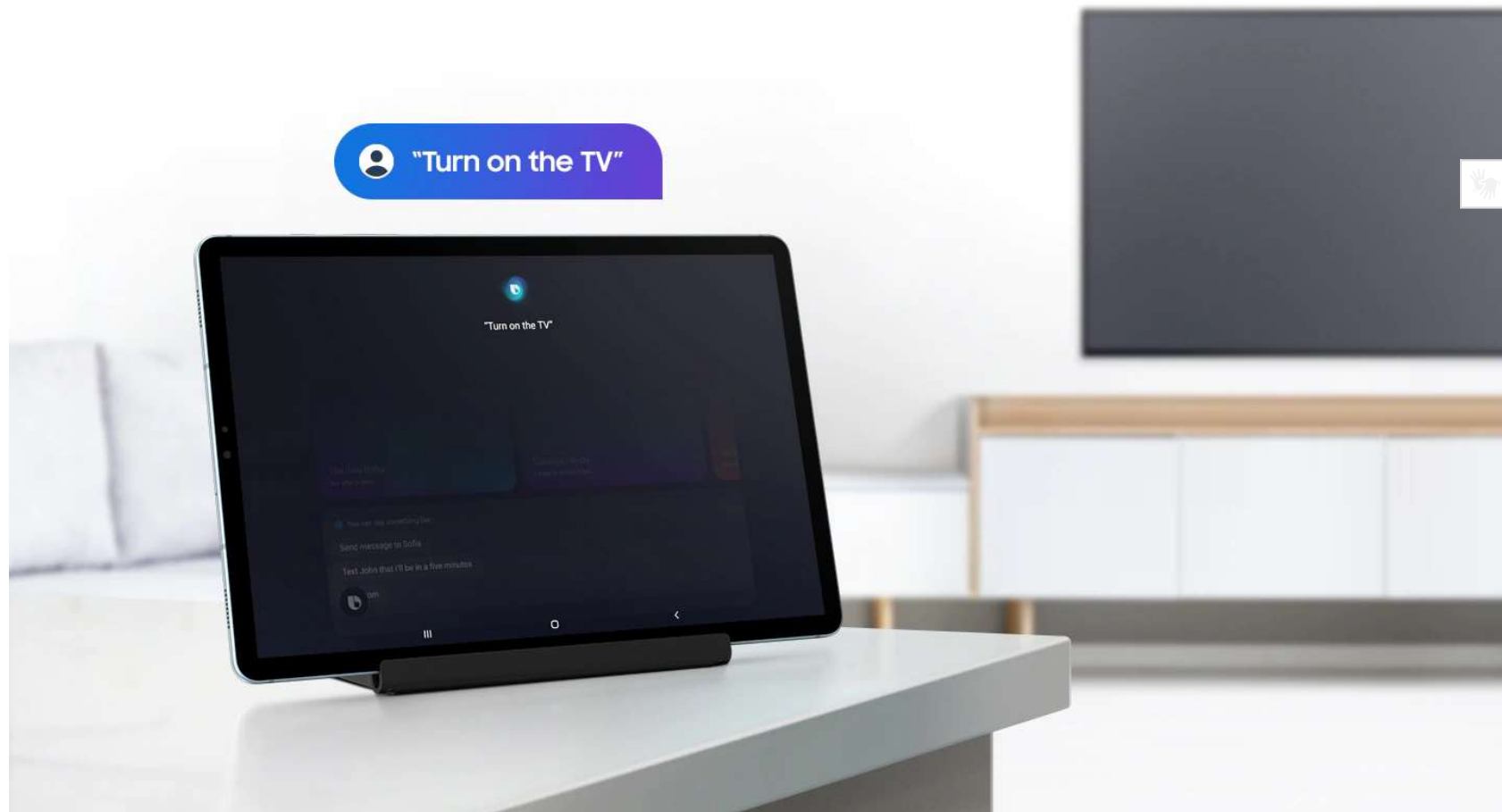
O Galaxy Tab S6 permite que você use a rede LTE para fazer downloads de até 2,0 Gbps e uploads até 150 Mbps. Agora você pode acessar seu conteúdo quando quiser, mesmo se não houver uma rede Wi-Fi por perto.



*O desempenho do recurso pode variar conforme a distância e a qualidade da rede.

Bixby, sempre a uma palavra de distância

Torne a sua casa mais inteligente com o SmartThings* e a nova Bixby**. Faça a gestão dos seus dispositivos e de outros serviços a partir de uma só aplicação no seu Galaxy Tab S6, mesmo quando não está em casa. A Bixby reconhece a sua voz e fornece informação útil para uma utilização mais inteligente com o Galaxy Tab S6.



*Apenas funciona com dispositivos compatíveis com SmartThings. Os dispositivos compatíveis variam consoante o país. Para mais informações, visite a página do SmartThings (<https://www.samsung.com/pt/apps/smartthings/>). **A Bixby só reconhece determinados idiomas e dialetos de inglês (Reino Unido), inglês (EUA), francês (França), alemão (Alemanha), italiano (Itália), coreano (Coreia do Sul), mandarim (China) e espanhol (Espanha).

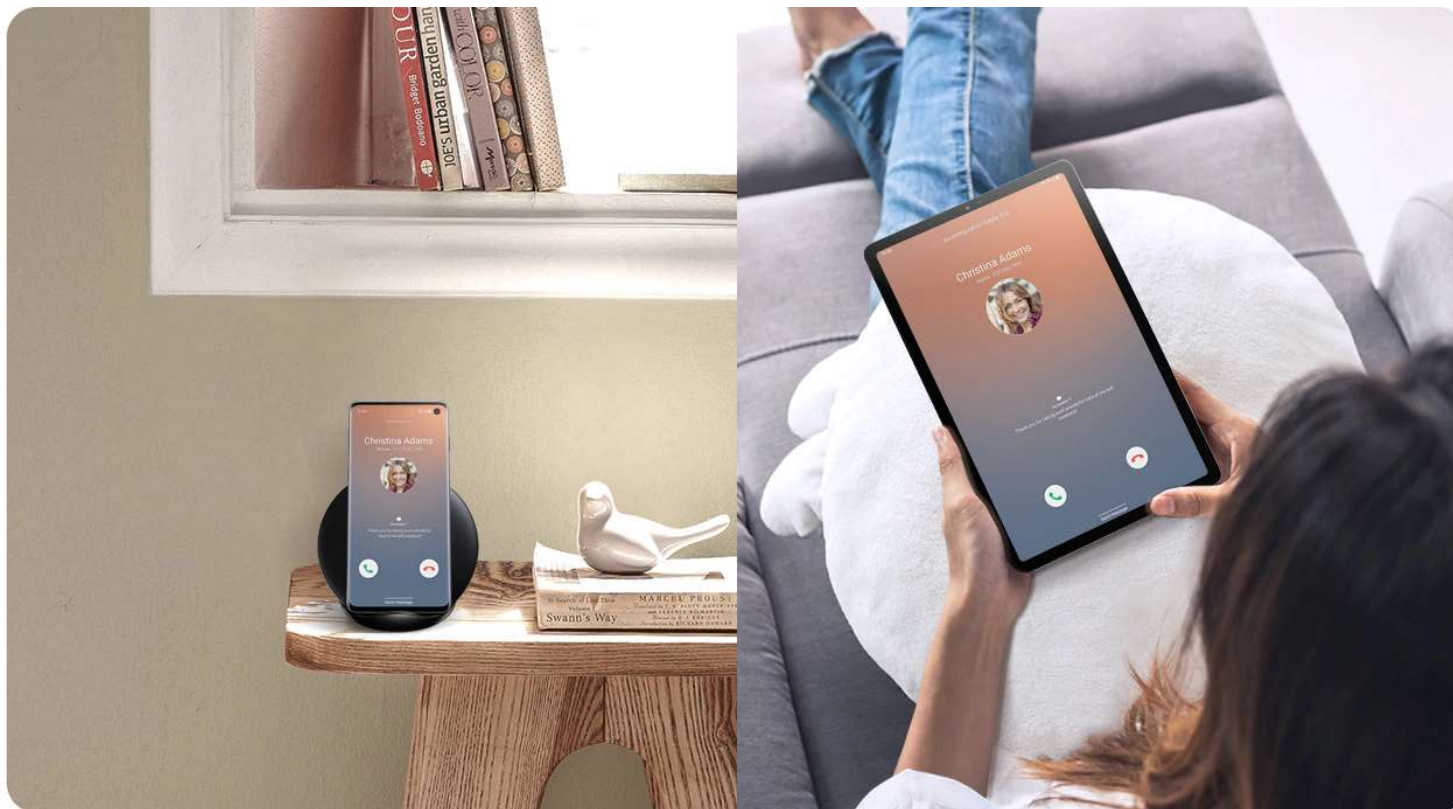
Finalmente uma razão para deixar seu telefone de lado

Mantenha-se em contato mesmo quando o seu telefone está fora do alcance*. Com o recurso avançado para extensão de chamada o Galaxy Tab S6 sincroniza perfeitamente com o seu Galaxy Smartphone, para que você nunca perca uma chamada**. Ele também permite que você responda a mensagens de texto urgentes, para que você nunca fique de fora.



08/10/2020

Galaxy Tab S6 | Samsung Brasil



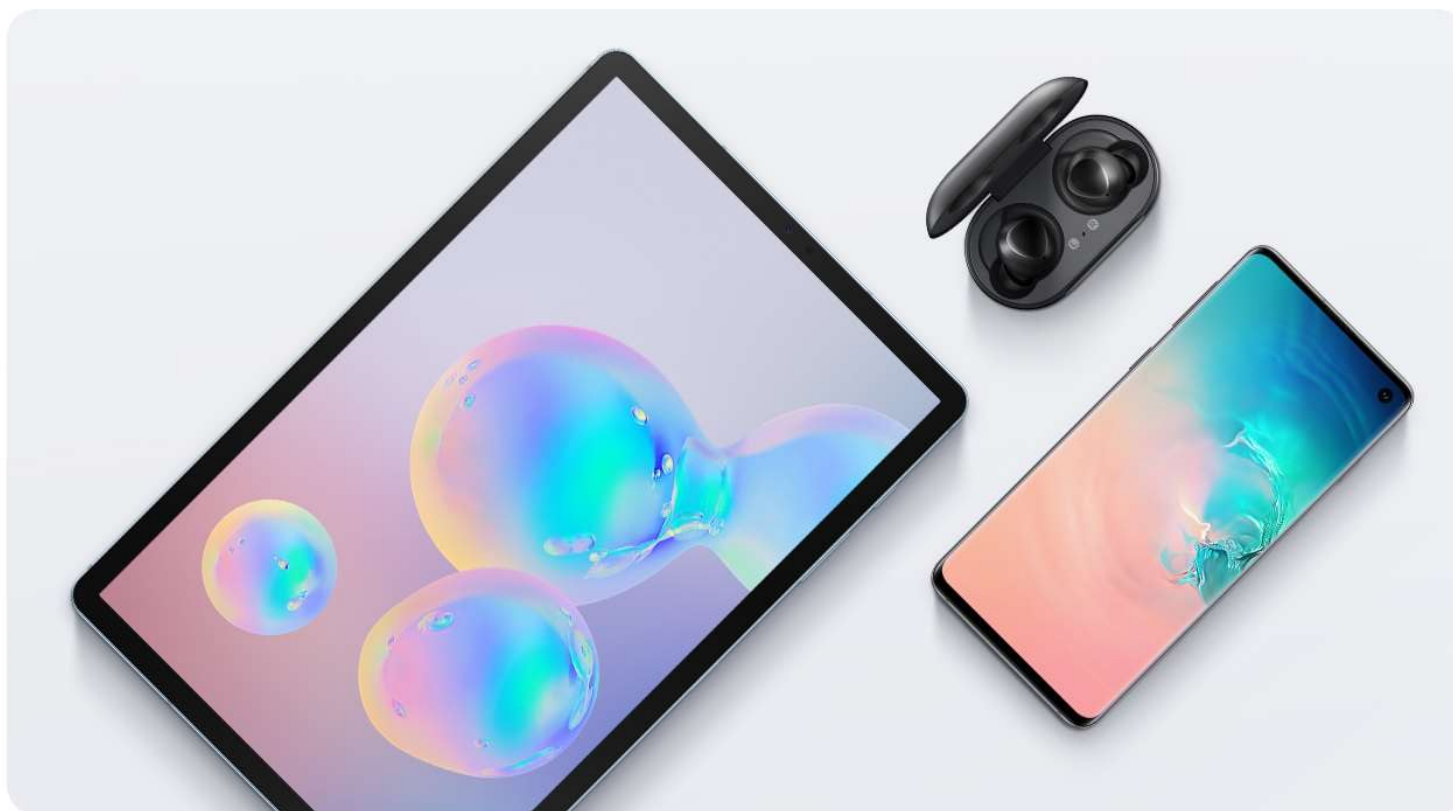
* O Recurso de Extensão de Chamadas e Mensagens é suportada entre dispositivos Samsung com a versão de sistema operacional Android P e 3GB de RAM ou acima. A data de lançamento da função de serviço pode variar de acordo com a região, operadora e dispositivo. **O desempenho dos recursos pode variar com base na distância e na qualidade da rede Wi-Fi ou Móvel. Ambos os dispositivos, o tablet e o smartphone também exigem uma conexão de rede de dados para usar este serviço.

Conecte-se sem limites com o seu Galaxy Tab S6

Sincronize os seus dispositivos* para que funcionem em conjunto assim que saem da caixa. Transforme o seu Galaxy Tab S6 num centro de controle para todos os seus dispositivos e leve os seus conteúdos para onde quiser.

Deixe a vida fluir com apenas uma conta Samsung que permitirá que se mova sem interrupções.





*Cada dispositivo tem que estar ligado a uma rede Wi-Fi ou outra rede sem fios. Todos os dispositivos devem ser registados com uma única conta Samsung.

08/10/2020

Galaxy Tab S6 | Samsung Brasil

Escolha o que melhor combina com você

Expresse a sua personalidade em um dispositivo com apenas 5,7mm de espessura e 420g de peso. O Galaxy Tab S6 concentra estas características com três opções de cores*: Azul, Rosa e Grafite, com S Pen para combinar.



08/10/2020

Galaxy Tab S6 | Samsung Brasil



*A disponibilidade de cores poderá variar de acordo com o país, região e operadora.

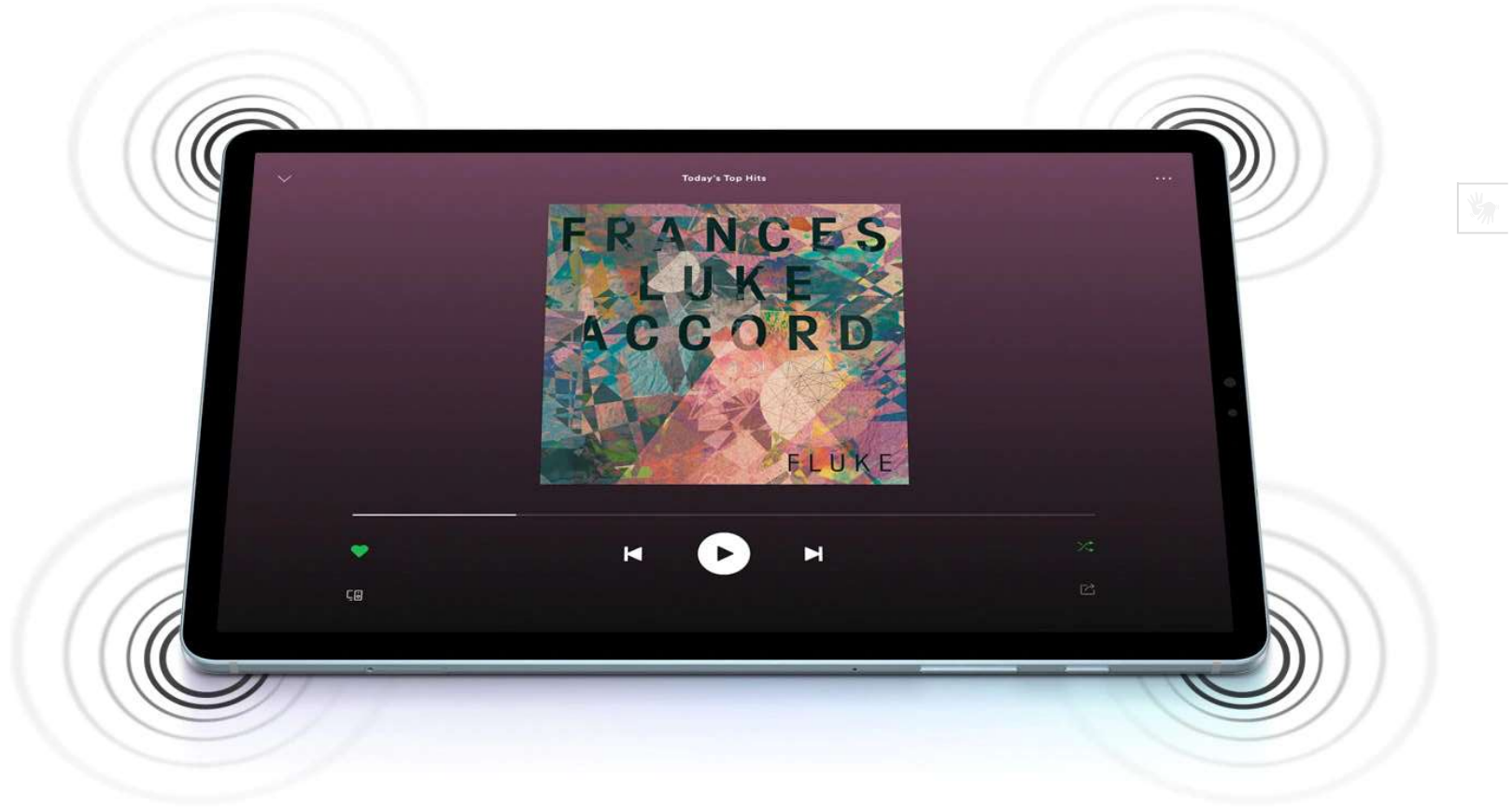
<https://www.samsung.com/br/tablets/galaxy-tabs6-t865/>

25/32

Desfrute de imagem e som impressionantes

A fina moldura da tela sAMOLED com 10,5 polegadas (Tela WQXGA: 2560x1600 com 287 dpi) e proporção 16:10 é ideal para horas de visualização e leitura. Mergulhe nos seus conteúdos com quatro alto-falantes e desfrute de uma profundidade de som verdadeiramente imersiva.





2.8GHz, 2.4GHz, 1.7GHz

10.5" (267,2 mm)

08/10/2020

Galaxy Tab S6 | Samsung Brasil

13.0 MP + 5.0 MP

420



MOSTRAR TODAS AS ESPECIFICAÇÕES

Manual do usuário e Downloads

VER MAIS CONTEÚDO

Tire suas dúvidas

FALE CONOSCO

VER TODO O SUPORTE



Comparar



Galaxy Tab S7 LTE



Galaxy Tab S6







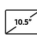
Galaxy Tab S2 8" 4G

08/10/2020

R\$6.599,00

Galaxy Tab S6 | Samsung Brasil

R\$5.499,00

Display de 120Hz	S Pen 	Memória Expansível
Processador	Samsung DeX 	Leitor de impressões digitais
Bateria	Câmera dupla 	Tamanho (Tela Principal) 
S Pen Avançada	Display de 10,5 polegadas 	Resolução - Câmera Traseira
		Selos

SAIBA MAIS SAIBA MAIS SAIBA MAIS

Visualizados recentemente



Galaxy Tab S6

R\$5.499,00

*A memória disponível para uso do consumidor pode sofrer variações, conforme versão do sistema operacional, aplicativos e/ou outros fatores.

A taxa de transmissão de dados suportada pelo dispositivo pode variar dependendo da região ou operadora celular.

**A Samsung oferece aos seus consumidores um programa de descarte gratuito e ecologicamente correto das baterias e celulares usados da marca. Para obter maiores informações sobre o Programa acesse o link: <http://www.samsung.com/br/planetfirst/>

***Rede: as larguras de banda suportadas pelo dispositivo podem variar dependendo da região ou da operadora de serviços.

****Valor padrão testado em condições de laboratório terceirizado. O valor padrão é o valor médio estimado considerando o desvio na capacidade da bateria entre as amostras de bateria testadas sob o padrão IEC 61960. A capacidade nominal (mínima) é de 6.840 mAh (capacidade nominal da bateria). A duração real da bateria pode variar dependendo do ambiente de rede, padrões de uso e outros fatores.

*****Todas as especificações e descrições fornecidas no presente documento podem apresentar diferenças em relação àquelas do produto. A Samsung se reserva o direito de fazer alterações neste documento e no produto nele descrito a qualquer momento, sem obrigação por parte da Samsung de fornecer um aviso sobre tal alteração. Todas as funções, recursos, especificações, interface gráfica de usuário e outras informações de produto fornecidas neste documento, incluindo, entre outros, benefícios, design, preços, componentes, desempenho, disponibilidade e capacidades do produto estão sujeitas a alterações sem obrigação ou aviso. Os conteúdos nesta tela são imagens simuladas e produzidas exclusivamente para fins de demonstração.

Produtos & Serviços		Loja Online	Suporte	Companhia
Smartphones	Sound Devices	Promoções	Fale Conosco	Lojas Samsung
Tablets	Geladeiras	Smartphones	Chat Online	Promoção
Áudio	Lavanderia	Tablets	Email	Quem Somos
Watches	Ar-Condicionado	Televisores	Centro de Serviços	Notícias
Smart Switch	Monitores	Eletrrodomésticos	Comunidade	Corporate Citizenship
Acessórios		FAQ Loja Online		Investidores
TVs				Celular Legal
Lifestyle TVs				

Copyright© 1995-2020 SAMSUNG. Todos os direitos reservados.

SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., com sede em Av. dos Oitis, nº 1.460, Distrito Industrial, Manaus/AM, 69.007-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.280.273/0001-37.

LOJA ONLINE SAMSUNG, operada pela SYNAPCOM COMERCIO ELETRÔNICO LTDA, com endereço na Avenida Antônio Cândido Machado, 3100, BOX 86 - Cajamar - SP, CEP: 07776-550, inscrita no CNPJ sob o nº. 27932.734/0002-46 e IE 241.130.824.114.
[Contato Eletrônico](#) para compras na Loja Online.

Esse website é melhor visualizado nas versões Microsoft Internet Explorer 11 ou superior e/ou nas últimas versões dos navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox.

RE: IMPUGNAÇÃO - TRF/RJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020

José Bernardo de Figueiredo Ciríaco <bernardo@jfrj.jus.br>

sex 09/10/2020 18:05

Para: Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>; Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval <m.lucia@trf2.jus.br>;

Cc: tsseserv <tsseserv@trf2.jus.br>; tscoocon <tscoocon@trf2.jus.br>;

Prioridade: Alta

Caro Pregoeiro,

Trata-se de aspecto específico do segmento de tablets de alto desempenho, disponíveis no mercado nacional, em que predomina a Samsung e faltam opções que não sejam importadas e sem suporte ou com suporte duvidoso pela falta de estrutura do fabricante no Brasil.

Como existem duas tecnologias principais para tela LCD de alta resolução, IPS e AMOLED, ao especificar apenas uma podemos ser questionados quanto ao direcionamento, mas a tecnologia AMOLED tem vantagens técnicas reconhecidas, em especial quanto ao consumo de energia, que aumenta o tempo de utilização entre recargas, bem como o conforto visual em usos prolongados pela qualidade de cores (vivacidade/nitidez) por não possuir uma camada de luz de fundo (backlight) que fica ligada constantemente.

Diferenças entre telas IPS, AMOLED e Super AMOLED

<<https://www.oficinadanet.com.br/post/18099-diferencas-entre-telas-ips-amoled-e-super-amoled>>

A alternativa de incluir o padrão IPS/TFT no item 4.1.1 não ampliaria a competitividade efetivamente, em função da mencionada restrição de oferta nesse segmento, além de limitar os aspectos técnicos que a tecnologia AMOLED proporciona.

Vale mencionar o aspecto de segurança, enfatizado na gestão do atual presidente do Tribunal, que deve ser considerado, nas aquisições de TIC. Lembramos das notícias veiculadas sobre acusações públicas do governo americano em relação a fabricantes chineses da área de TIC, como a Huawei, utilizarem recursos em seus chips e tecnologias que instrumentam a interceptação e hackeamento de ativos de informação.

Na avaliação da nossa equipe, a indicação exclusiva da tecnologia AMOLED nesse equipamento, é justificada pelo diferencial técnico relevante que apresenta, além de atender a expectativa do demandante.

Por fim, salientamos que a empresa impugnante ofertou em sua proposta comercial no pregão 107/2020, o modelo Galaxy Tab S7 que atende integralmente ao Edital.

Atenciosamente,

Bernardo Ciríaco.

Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2.

Seção de Gestão de Serviços – SESERV.

Rua do Acre, 80 - sala 301 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20081-000.

Tels.: 55-21-2282-7704.

De: Francisco Luis Duarte

Enviado: sexta-feira, 9 de outubro de 2020 09:47

Para: José Bernardo de Figueiredo Ciríaco; Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval

Assunto: RE: IMPUGNAÇÃO - TRF/RJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO - TRF/RJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020 -EOF 122

Prezados,

Tendo em vista impugnação da empresa Microsens, retorno para informar a respeito de pelo menos três marcas /modelos que atendem ao objeto do certame.

Att.

Francisco Duarte
Pregoeiro

De: José Bernardo de Figueiredo Ciríaco

Enviado: quinta-feira, 8 de outubro de 2020 20:29

Para: Francisco Luis Duarte

Cc: tseserv; tscoocon; colici@trf2.jus.br; Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO - TRF/RJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020

Caro Pregoeiro,

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa **Microsens S/A**, segue:

A Licitante alega em síntese que "o tipo de tecnologia da tela AMOLED restringe a concorrência a um modelo descontinuado", a saber:

- 1. Para o Item 01 do objeto da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas impede que qualquer produto das fabricantes líderes do mercado (Samsung, Multilaser, Positivo, entre outras) possa ser cotado na presente licitação, visto que nenhum apresenta integralmente características similares ou superiores ao solicitado. Foi constatado que apenas o produto descontinuado, o Samsung Tab S6 (SM-T865L) atende integralmente às exigências. Pretendemos ofertar o equipamento substituto um dos tablets mais conceituados do mercado, o qual apresenta pequenas diferenças técnicas. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade e evitando fracasso da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:*

Solicitado no Edital

4.1.1. Tela de 10 polegadas do tipo AMOLED, sendo aceito variação até 10,9 polegadas;

Proposta de alteração

4.1.1. Tela de 10 polegadas do tipo TFT, sendo aceito variação até 11 polegadas;

Tal alegação não merece prosperar, pois, reiteradamente a Licitante faz esse questionamento, já objeto de resposta em setembro/2020 e diferentemente do mencionado, o modelo Samsung SM-T865L continua ofertado no site do próprio fabricante, **vide anexo (Figura A)**, mostrando assim que continua em linha.

Quanto a tecnologia embarcada no tipo de tela, cabe registrar que o **TFT LCD (Thin Film Transistor Liquid Crystal Display)** sugerido pela Reclamante é uma tecnologia ampla e antiga que é aproveitada pela **AMOLED (Active-Matrix Organic Light-Emitting Diode)** para LCDs de alta resolução.

A tecnologia AMOLED tem vantagens técnicas conhecidas, em especial quanto ao consumo de energia, que aumenta o tempo de utilização entre recargas, bem como o conforto visual em usos prolongados pela qualidade de cores (vivacidade/nitidez) por não possuir uma camada de luz de fundo (backlight) que fica ligada constantemente. Além disso, é possível construir displays mais finos e leves, pois há menos camadas para criar as imagens.

A sugestão para manter o padrão TFT no referido item não ampliaria a competitividade efetivamente, já que a oferta nesse segmento é bem restrita, mas sim permitiria a participação de produtos defasados por usarem uma tecnologia inferior, além de limitar os aspectos técnicos que a tecnologia AMOLED proporciona.

Na avaliação da equipe técnica, a indicação exclusiva da tecnologia AMOLED nesse equipamento, sme, é justificada pelo diferencial técnico relevante que apresenta, bem como desejado e homologado pelo demandante desta aquisição.

Cabe lembrar que a última licitação para a aquisição deste produto realizada há pouco tempo atrás, só foi cancelada porque o licitante ganhador não quis nivelar sua proposta com o valor de referência do pregão, logo não foi deserta, tendo concorrência com ampla oferta de produtos que atendiam ao Termo de Referência do Edital.

Isto posto, entendemos que o pedido formulado deverá ser **NEGADO**, mantendo-se a exigência prevista no Edital.

Atenciosamente,

Bernardo Ciríaco.

Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2.

Seção de Gestão de Serviços – SESERV.

Rua do Acre, 80 - sala 301 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20081-000.

Tels.: 55-21-2282-7704.

De: Francisco Luis Duarte

Enviado: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 18:50

Para: Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval; Almiro Rocha Da Silva; José Bernardo de Figueiredo Ciríaco; coocon@trf2.jus.br

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO - TRF/RJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020

Pregão 156-20 EOF 122

Aquisição de computadores de mão tipo tablets para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, através do Sistema de Registro de Preços.

Prezados, segue pedido de impugnação para fins de manifestação.

Francisco Duarte

Pregoeiro

De: CWB Jurídico - MICROSENS <CWB.Juridico@microsens.com.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 14:49

Para: Comissão Permanente de Licitação

Cc: Jessica deOliveira

Assunto: IMPUGNAÇÃO - TRF/RJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020

Prezados, boa tarde.

MICROSENS S/A comparece para apresentar Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 156/2020, pelas razões anexas.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

LARISSA BONATTO

JURÍDICO - CURITIBA

(41) 3024-2050

AV. JOÃO GUALBERTO, 1740, 1º AND – JUVEVÊ - CEP 80030-001 – CURITIBA / PR





Resposta 09/10/2020 18:59:18

PROTOCOLO Nº TRF2-2020-EOF-122 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/20 ATA DE DELIBERAÇÃO Aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte, às 11:00 horas, na Rua Acre, nº 80, 6º andar, sala 604, na cidade do Rio de Janeiro, o pregoeiro, instituído pela Portaria nº PSG/2020/233 de 24/09/20, para deliberar o seguinte: A empresa MICROSENS S.A apresentou, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO ao pregão em epígrafe, nos termos do disposto art. 24 do Decreto 10.024/19.+ A impugnante insurge-se contra as exigências das especificações técnicas, conforme descrito abaixo, de forma resumida: 1) Alega que as especificações são restritivas a competição. E que o produto exigido só pode ser feito por produto descontinuado da fabricante SAMSUNG - modelo Tab S6(SM-T565L). 2) Solicita as respostas aos esclarecimentos. Ante as alegações da impetrante, o Pregoeiro passa a deliberar: A presente licitação tem por objeto Aquisição de computadores de mão tipo tablets para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, através do Sistema de Registro de Preço. Em resposta ao pedido de impugnação encaminhado pela empresa MICROSENS S.A, o setor técnico STI/SESERV, manifestou-se, conforme abaixo: "A Licitante alega em síntese que "o tipo de tecnologia da tela AMOLED restringe a concorrência a um modelo descontinuado", a saber: 1. Para o Item 01 do objeto da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas impede que qualquer produto das fabricantes líderes do mercado (Samsung, Multilaser, Positivo, entre outras) possa ser cotado na presente licitação, visto que nenhum apresenta integralmente características similares ou superiores ao solicitado. Foi constatado que apenas o produto descontinuado, o Samsung Tab S6 (SM-T865L) atende integralmente às exigências. Pretendemos ofertar o equipamento substituído um dos tablets mais conceituados do mercado, o qual apresenta pequenas diferenças técnicas. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade e evitando fracasso da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações: Solicitado no Edital Proposta de alteração 4.1.1. Tela de 10 polegadas do tipo AMOLED, sendo aceito variação até 10,9 polegadas; 4.1.1. Tela de 10 polegadas do tipo TFT, sendo aceito variação até 11 polegadas; Tal alegação não merece prosperar, pois, reiteradamente a Licitante faz esse questionamento, já objeto de resposta em setembro/2020 e diferentemente do mencionado, o modelo Samsung SM-T865L continua ofertado no site do próprio fabricante, vide anexo (Figura A), mostrando assim que continua em linha. Quanto a tecnologia embarcada no tipo de tela, cabe registrar que o TFT LCD (Thin Film Transistor Liquid Crystal Display) sugerido pela Reclamante é uma tecnologia ampla e antiga que é aproveitada pela AMOLED (Active-Matrix Organic Light-Emitting Diode) para LCDs de alta resolução. A tecnologia AMOLED tem vantagens técnicas reconhecidas, em especial quanto ao consumo de energia, que aumenta o tempo de utilização entre recargas, bem como o conforto visual em usos prolongados pela qualidade de cores (vivacidade/nitidez) por não possuir uma camada de luz de fundo (backlight) que fica ligada constantemente. Além disso, é possível construir displays mais finos e leves, pois há menos camadas para criar as imagens. A sugestão para manter o padrão TFT no referido item não ampliaria a competitividade efetivamente, já que a oferta nesse segmento é bem restrita, mas sim permitiria a participação de produtos defasados por usarem uma tecnologia inferior, além de limitar os aspectos técnicos que a tecnologia AMOLED proporciona. Na avaliação da equipe técnica, a indicação exclusiva da tecnologia AMOLED nesse equipamento, sme, é justificada pelo diferencial técnico relevante que apresenta, bem como desejado e homologado pelo demandante desta aquisição. Cabe lembrar que a última licitação para a aquisição deste produto realizada há pouco tempo atrás, só foi cancelada porque o licitante ganhador não quis nivelar sua proposta com o valor de referência do pregão, logo não foi deserta, tendo concorrência com ampla oferta de produtos que atendiam ao Termo de Referência do Edital. Trata-se de aspecto específico do segmento de tablets de alto desempenho, disponíveis no mercado nacional, em que predomina a Samsung e faltam opções que não sejam importadas e sem suporte ou com suporte duvidoso pela falta de estrutura do fabricante no Brasil. Como existem duas tecnologias principais para tela LCD de alta resolução, IPS e AMOLED, ao especificar apenas uma podemos ser questionados quanto ao direcionamento, mas a tecnologia AMOLED tem vantagens técnicas reconhecidas, em especial quanto ao consumo de energia, que aumenta o tempo de utilização entre recargas, bem como o conforto visual em usos prolongados pela qualidade de cores (vivacidade/nitidez) por não possuir uma camada de luz de fundo (backlight) que fica ligada constantemente. Diferenças entre telas IPS, AMOLED e Super AMOLED A alternativa de incluir o padrão IPS/TFT no item 4.1.1 não ampliaria a competitividade efetivamente, em função da mencionada restrição de oferta nesse segmento, além de limitar os aspectos técnicos que a tecnologia AMOLED proporciona. Vale mencionar o aspecto de segurança, enfatizado na gestão do atual presidente do Tribunal, que deve ser considerado, nas aquisições de TIC. Lembramos das notícias veiculadas sobre acusações públicas do governo americano em relação a fabricantes chineses da área de TIC, como a Huawei, utilizarem recursos em seus chips e tecnologias que instrumentam a interceptação e hackeamento de ativos de informação. Na avaliação da nossa equipe, a indicação exclusiva da tecnologia AMOLED nesse equipamento, é justificada pelo diferencial técnico relevante que apresenta, além de atender a expectativa do demandante. Por fim, salientamos que a empresa impugnante ofertou em sua proposta comercial no pregão 107/2020, o modelo Galaxy Tab S7 que atende integralmente ao Edital. Isto posto, entendemos que o pedido formulado deverá ser NEGADO, mantendo-se a exigência prevista no Edital." Quanto ao pedido de esclarecimento, informo que o mesmo foi anexado no sistema Comprasnet, no item ESCLARECIMENTOS/AVISOS, conforme abaixo: "Em relação ao item 5 - Prazo de Vigência da Garantia de Bens e/ou Serviços - Subitem 5.5, do Termo de Referência, O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura do mesmo, é de até cinco dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes, como se trata de várias localidades, inclusive algumas remotas, onde o Serviço Postal tem dificuldade em atender, é de nosso atendimento, que a comprovação da postagem no prazo contratual, ou seja, 05 dias úteis, se caracteriza como atendimento ao SLA solicitado, está correto nosso entendimento?" RESPOSTA: "NÃO. Conforme itens 5.5 e 5.6 do Edital: 5.5 - O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura do mesmo, é de até cinco dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes. 5.6 -Caso a CONTRATADA não consiga realizar o reparo no prazo determinado no subitem anterior, deverá providenciar a instalação de equipamento backup, observando-se que o equipamento defeituoso do CONTRATANTE deverá ser devolvido, devidamente consertado, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA. O equipamento backup deverá ser igual ou superior ao equipamento retirado e deverá ser instalado no ato da retirada do equipamento defeituoso." Segundo Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitação e Contrato Administrativo:"Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse". Considerando que as prerrogativas são detidas pela Administração pública para satisfazer o interesse público, condicionando ou limitando o exercício de direitos públicos e liberdades do indivíduo, denominando a "supremacia interesse público sobre o particular (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 11 ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 64). Diante do acima exposto, o pregoeiro considera IMPROCEDENTES as alegações da empresa MICROSENS S.A. Nada mais havendo a lavar, encerrou-se a presente ATA, que segue devidamente assinada pelo Pregoeiro. Francisco Luís Duarte - Pregoeiro